

EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2026/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) Anexo II – Modelo de proposta;**
- c) Anexo III – Minuta de ARP;**
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras www.bllcompras.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico/SRP nº 007/2025/PMC - Processo Administrativo nº 0. 166249/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da

Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0. 166249/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Registro de Preços para o fornecimento de **agregados para a construção civil (substância mineral de rocha britada)**, em diversos tipos e granulometrias, provenientes de jazida licenciada, destinados à execução de manutenções e reparos em vias urbanas e rurais, pavimentação, drenagem e obras de arte, bem como à execução de novas obras de infraestrutura e edificações sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Cuiabá**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência do Processo nº 166249/2025** (item 2 do TR).

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as **09:30 horas (fuso horário de Brasília)** do dia **04/03/2026**, no www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

1.3. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.4. Data do certame e horário de início da sessão: 04/03/2026 às 10:30 h (horário de Brasília)

1.5. A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

1.6. Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação

1.7. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site www.bllcompras.org.br.

1.8. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **27/02/2026/2025 às 23:59 h (horário de Brasília)**

1.9. Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos após declarado vencedor.**

1.10. Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.11. Valor estimado total da contratação: R\$ 6.099.480,00 (SEIS MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

1.12. Rito da seleção: Pregão

1.13. Forma da seleção: [Eletrônica](#)

1.14. Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.15. Critério de julgamento: Menor preço

1.16. Modo de disputa: Aberto

1.17. O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.

1.18. Os lances serão feitos com base no: Preço Total/ Global.

1.19. Intervalo mínimo entre lances: **1,00 (um) real** em relação ao melhor lance ou proposta.

1.20. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.21. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim**

1.22. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

1.23. Este certame será exclusivo para ME E EPP? **Não**

1.24. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE. Os benefícios, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Alterações, serão concedidos quando couber. (clausula somente para os editais).

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não**
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
- 3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Fica vedada a apresentação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, sob pena de desclassificação.

4.3. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

4.7. Serão consideradas inexequíveis, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração.

4.8. Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.

4.10. Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc., conforme art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

4.2.1. Será exigida dos licitantes a **prestação de garantia da proposta**, como condição para participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A garantia da proposta corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato**, devendo ser apresentada juntamente com a proposta, conforme prazo e forma definidos neste Edital.

4.2.3. A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério do licitante:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária.

4.2.4. A garantia da proposta será **liberada automaticamente** aos licitantes não vencedores após a homologação do certame.

4.2.5. A garantia da proposta do licitante vencedor será liberada após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente, conforme o caso.

4.2.6. A não apresentação da garantia da proposta, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, **acarretará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a **REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

a) Contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

b) Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.1.1. Cédula de identidade dos sócios;

5.1.2. Inscrição no CNPJ;

5.1.3. regularidade perante a fazenda federal;

5.1.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.8. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e

5.1.9. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

§ 2º Para Isenção, o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Para comprovação da regularidade jurídica, será exigida a apresentação dos documentos pertinentes ao tipo societário do licitante, conforme abaixo:

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Documento de identificação pessoal do(s) sócio(s) administrador(es).
- h) **Documentação Complementar:** Cédula de identidade dos sócios e Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e devem referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, conforme registrado.

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação da capacidade técnica, será exigida:

5.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, em nome da licitante, em papel timbrado, com assinatura e identificação do responsável emissor, que comprovem a execução de objeto compatível em características ou similares, com o da presente licitação.

5.3.2. Os s atestados deverão conter nome, endereço e telefone da empresa ou entidade atestadora e **não poderão ser emitidos por empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante.**;

5.3.3. A licitante deverá comprovar, através de documento hábil (holerite, contrato social, contrato de trabalho), que o **Responsável Técnico** detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) faz parte do seu quadro permanente;

5.3.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:

5.4.1. Para a comprovação da qualificação técnica específica e da regularidade ambiental, indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, a licitante deverá apresentar:

5.4.2 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão da licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado na entidade profissional competente.

§1º A licitante deverá comprovar que o Responsável Técnico detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) faz parte do seu quadro permanente através de documento hábil.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.5.2. Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

5.5.3. Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- a) Recibo de entrega da ECD;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

§1º A omissão de informações que acarretem em insuficiência financeira será considerada declaração falsa, sujeita à penalidade de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.4. O licitante deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado de cada lote que participar (conforme Acórdão nº 484/2007 – TCU), se exigido;

5.5.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

5.5.6. As empresas que não atenderem ao disposto do item 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão inabilitados.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.6.1. Deverá apresentar declaração que possui em seu quadro técnico 01 (um) **GEÓLOGO**, que acompanhará toda a execução do objeto do certame, devendo a referida comprovação ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

5.7. DA REGULARIDADE AMBIENTAL E LICENCIAMENTO:

5.7.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) **Apresentar Atestado de Licença Ambiental de Operação**, Extração e Fornecimento expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 13.575, de 26 de dezembro de 2017.
- b) **Licença de Operação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS** nos termos da Resolução do CONSEMA 041/2021, publicado no D.O.E. em 28 de outubro de 2021.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses

Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS:

7.1.1. [Definições](#)

7.1.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.1.3. [Critérios de desempate](#)

7.1.4. [Negociação](#)

7.1.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.1.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.1.7. [Disposições gerais](#)

7.2. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.3. Quem são os responsáveis pelo certame: **VALDIR PEREIRA SILVA.**

7.4. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e **pelas normas específicas:**

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):** Em especial a NBR 7211 - "Agregados para concreto - Especificação", em sua versão mais atualizada.

- b) Normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT):**
Normas técnicas e especificações aplicáveis ao uso de agregados em obras de infraestrutura de transportes.
- c) E demais Normas de Órgãos Estaduais de Infraestrutura:** Normas complementares específicas emanadas pelos órgãos estaduais competentes.

Cuiabá - MT, 19 de fevereiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**3.1. A licitação será realizada de forma GLOBAL:**

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	82009-1	PÓ DE PEDRA	2000	T		
02	14018	BRITA 0 (PEDRISCO)	5000	T		
03	14019	BRITA 01	5000	T		
04	370366-5	BRITA 02	5000	T		
05	56340-4	PEDRA DE MÃO	5000	T		
06	34219	PEDRA MARROADA	5000	T		
07	000901328	BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS)	4000	T		
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:						

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2026/PMC

SIGED 166249/ 2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição de agregados para a construção civil em diversos tipos e granulometrias, conforme itens e quantidades discriminados na cláusula 3 desta ata de registro de preço, **para utilização em manutenções e reparos em vias urbanas e rurais, pavimentação, drenagem e obras de arte, bem como para execução de novas obras de infraestrutura e edificações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

1.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, **com prazo de entrega de até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação.**

1.3. Todas as despesas de transporte, carregamento, tributos e encargos decorrentes do fornecimento são de responsabilidade integral da contratada, conforme estabelecido **(item 13, alínea "b" do TR).**

1.4. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em especial quanto à granulometria, qualidade e ausência de materiais inadequados, conforme disposto **(itens 6 e 19.1.8.11 do TR).**

CLÁUSULA 2ª: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: DAS QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	CÓD TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	82009-1	PÓ DE PEDRA	2000	T		
02	14018	BRITA 0 (PEDRISCO)	5000	T		
03	14019	BRITA 01	5000	T		
04	370366-5	BRITA 02	5000	T		
05	56340-4	PEDRA DE MÃO	5000	T		
06	34219	PEDRA MARROADA	5000	T		
07	000901328	BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS)	4000	T		
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:						

3.1.2. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente será de até 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração demandar quantitativo superior, desde que haja disponibilidade do fornecedor.

3.1.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: DAS NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao **processo administrativo nº 166249/2025**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas seguintes normas específicas:

- a) **Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):** Em especial a NBR 7211 - "Agregados para concreto - Especificação", em sua versão mais atualizada.

- b) Normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT):**
Normas técnicas e especificações aplicáveis ao uso de agregados em obras de infraestrutura de transportes.
- c) E demais Normas de Órgãos Estaduais de Infraestrutura:** Normas complementares específicas emanadas pelos órgãos estaduais competentes.

CLÁUSULA 5ª: DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

5.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

5.3. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

5.4. Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

6.3. As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

CLÁUSULA 7ª: DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UMA ATA

7.1. Fica vedada a participação do órgão gerenciador em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade desta Ata.

7.2. A vedação prevista no item anterior não se aplica quando a ata vigente tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação em que será permitida nova licitação para registro de preços do saldo remanescente.

7.3. A participação em nova ata somente será autorizada mediante justificativa fundamentada da necessidade e da insuficiência do quantitativo já registrado para atender às demandas do órgão.

CLÁUSULA 8ª: DO REGISTRO DE MÚLTIPLOS FORNECEDORES

8.1. Poderão ser registrados na presente Ata múltiplos fornecedores para o mesmo item, desde que aceitem cotar o objeto pelo preço igual ao do licitante vencedor.

8.2. A preferência de contratação será assegurada de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

8.3. Em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, será convocado o fornecedor subsequente na ordem de classificação, mantidas as mesmas condições de preço e fornecimento.

CLÁUSULA 9ª: DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

9.1. Do Fornecimento Sob Demanda: O fornecimento dos agregados será realizado de forma contínua e sob demanda, estritamente conforme as necessidades programadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SMINFRA), mediante a emissão de **Ordem de Fornecimento** pela Administração.

9.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.2.1. A contratada obriga-se a realizar a entrega do material **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2.2. O **local de entrega** é a sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, situada em Av. Carmindo de Campos, nº 3328, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP 78065-310, salvo comunicação prévia de alteração pela Administração, nos termos do item 13, alínea "a" do Termo de Referência.

9.3. Das Responsabilidades da Contratada: Constituem obrigações exclusivas da contratada, **incluídas no preço unitário do material:**

9.3.1. Todas as despesas de **transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos e encargos** decorrentes do fornecimento.

9.3.2. O **carregamento dos caminhões** da Administração, quando do transporte.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.4.1. A aceitação do material está **condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas** constantes da Cláusula 1ª e das normas ABNT e DNIT vigentes.

9.4.2. O fiscal do contrato, designado pela SMINFRA, **acompanhará e fiscalizará o recebimento**, podendo solicitar a realização de **ensaios de comprovação de qualidade** às expensas da contratada, conforme item 19.1.8.10 do Termo de Referência.

9.4.3. O material será **recebido provisoriamente** no ato da entrega pelo fiscal, com **recebimento definitivo** subsequente.

9.5. Da Rejeição e Substituição: Caso o material fornecido não atenda às especificações, a Administração **poderá rejeitá-lo no todo ou em parte**. A contratada deverá **substituir a carga rejeitada** imediatamente, arcando com todas as despesas, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis, de acordo com item 201.13 da TR.

CLÁUSULA 10ª DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo Sancionatório](#).

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente **estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata**.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, **nos termos da tabela:**

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: DA ADESÕES

11.1. Será permitida a adesão à presente **Ata** por **órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos**.

11.2. O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até 50% do total registrado para cada item.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados, observadas a **Lei nº 14.133/2021** (arts. 82, 124 e 125) e o **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Reajuste: após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir, aplicando-se o índice definido no edital e reproduzido nesta Ata;

12.1.2. Revisão: para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente as condições do fornecimento de cascalho;

12.1.3. Redução de preços: por iniciativa da Administração, sempre que constatada a existência de preços de mercado inferiores aos registrados, assegurando-se ao(s) fornecedor(es) registrado(s) a oportunidade de negociação, nos termos do art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Eventos supervenientes: em caso de ocorrência extraordinária que inviabilize a manutenção dos preços registrados, e não sendo possível a revisão ou negociação, a Administração poderá extinguir a presente Ata de Registro de Preços, sem ônus para as partes.

12.2. Qualquer alteração deverá ser formalizada pôr termo próprio, instruído com justificativa técnica e decisão administrativa fundamentada.

CLÁUSULA 13ª: DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

13.1.1 Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

13.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

13.1.5. Houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

13.1.6. Solicitar a sua própria exclusão, mediante requerimento formal e justificado, aceito pela Administração.

13.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal De Infraestrutura e Obras e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 14ª: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada **nas seguintes hipóteses:**

A) POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO:

- I. Não restarem fornecedores registrados;
- II. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- III. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- IV. Por descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata.

B) AUTOMATICAMENTE:

- I - Por decurso do prazo de vigência;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados.

14.2. O cancelamento da Ata será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando couber.

14.3. As consequências do cancelamento da Ata são:

- a) Liberação dos fornecedores das obrigações assumidas;
- b) Impossibilidade de novas contratações com base nesta Ata;
- c) Manutenção da validade dos contratos já firmados até seu término natural;
- d) Necessidade de nova licitação para atender às demandas remanescentes.

Cuiabá – MT, de de

Evandro Marcus Paiva Machado
Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Economia

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO Nº/2026****PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2026/PMC****PROCESSO ADMINISTRATIVO 166249/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição de agregados para a construção civil em diversos tipos e granulometrias, conforme itens e quantidades discriminados na cláusula 3 desta ata de registro de preço, **para utilização em manutenções e reparos em vias urbanas e rurais, pavimentação, drenagem e obras de arte, bem como para execução de novas obras de infraestrutura e edificações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **166249/2025**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas seguintes normas específicas:

- a) **Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):** Em especial a NBR 7211 - "Agregados para concreto - Especificação", em sua versão mais atualizada.
- b) **Normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT):** Normas técnicas e especificações aplicáveis ao uso de agregados em obras de infraestrutura de transportes.
- c) E demais Normas de Órgãos Estaduais de Infraestrutura: Normas complementares específicas emanadas pelos órgãos estaduais competentes.

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento contratual.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência da contratada, **observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos**, nos termos da legislação vigente e conforme item 14.1.1 do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA 4ª: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é **fornecimento continuado**.

CLÁUSULA 5ª: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local de entrega dos agregados será na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, em horário comercial, cabendo à contratada a responsabilidade por todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto do certame. **Conforme o Item 13 do TR.**

5.2. O local e o prazo de entrega/execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Termo de Referência e fazem parte deste contrato.

5.3. O prazo de entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.4. Em caso de alteração ou mudança no endereço de entrega, fica a Administração responsável por informar à contratadas tais alterações, não sendo esta modificação motivo, por parte da contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração. **Conforme Item 13, alínea "a" do TR.**

CLÁUSULA 6ª: DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) **dotação(ões) orçamentária(s)**:

Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas-

Unidade: 101- Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Projeto/Atividade: 1019

Natureza da Despesa: 4.4.90.30.

Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 7ª: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

7.2. As quantidades e os preços unitários dos itens a serem fornecidos estão indicados na proposta ajustada do contratado, a qual integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 8ª: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado deverá apresentar **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária

8.2. A garantia será **devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratual**, desde que não haja pendências relativas à execução do contrato ou aplicação de penalidades, sendo que, se prestada em dinheiro, será **corrigida monetariamente** pelo IPCA ou outro índice legal que o substitua.

8.3. Em caso de **prorrogação do prazo contratual, celebração de aditivos que importem em acréscimo de valor** ou qualquer outra modificação contratual que afete o montante inicialmente garantido, o contratado deverá providenciar a complementação da garantia, de modo a manter o percentual originalmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato antes da sua efetiva liquidação.

9.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal.

9.3. O pagamento dar-se-á por intermédio de **Ordem Bancária (OB)** e em **moeda corrente nacional**.

9.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.6. A Contratante **não efetuará pagamento de título descontado**, cobrança bancária ou operação de “**factoring**”, sendo vedada a cessão de créditos decorrentes deste contrato sem prévia autorização.

9.7. As **despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.**

9.8. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo Fiscal do Contrato, assim que entregue, e **definitivamente** pela Comissão de Recebimento, mediante termo de recebimento, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório.

9.9. As parcelas dos preços contratuais em reais serão **reajustadas pelos índices do setor rodoviário**, apurados e fornecidos pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, após decorrido **01 (um) ano** da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do artigo 25, § 7º, e artigo 92, inciso V, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.10. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente conforme a variação do **índice do setor rodoviário/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo, acrescido de **juros legais de 6% (seis por cento) ao ano**, calculados **pro rata die** até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 10ª DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. As parcelas dos preços contratuais em reais serão **reajustadas pelos índices do setor rodoviário**, apurados e fornecidos pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, após decorrido o prazo de **01 (um) ano** contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do artigo 25, §7º, e do artigo 92, inciso V, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os **últimos índices oficiais do setor rodoviário/FGV** disponíveis que mais se aproximem do período considerado.

10.3. O reajuste de valores referentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo contratual original será concedido somente quando não configurado atraso imputável à Contratada.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por **apostilamento contratual**, desde que haja prévia solicitação da Contratada e observância dos critérios previstos na legislação vigente.

10.5. Na hipótese de concessão de **reequilíbrio econômico-financeiro** em razão de fato superveniente e imprevisível, a nova data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a **data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido**.

CLÁUSULA 11ª DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro **na forma da tabela:**

EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado mediante termo aditivo, nos termos do inciso VI do art. 115 e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Quando requerido em favor do Contratado, dependerá de solicitação formal e fundamentada, acompanhada de elementos comprobatórios da superveniência de fato imprevisível, extraordinário ou extracontratual que tenha alterado a equação econômico-financeira original do contrato, demonstrando a inviabilidade de sua execução nos moldes inicialmente pactuados.

12.3. A solicitação deverá vir instruída com documentos hábeis e suficientes, incluindo as respectivas memórias de cálculo, que evidenciem, de forma objetiva, a necessidade de recomposição contratual.

12.4. O pedido será protocolado junto ao fiscal do contrato, que, após análise preliminar, o encaminhará à autoridade competente da Administração.

12.5. O Contratante analisará o pedido no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, hipótese em que o prazo será suspenso e retomado a partir da entrega das informações complementares.

12.6. Admitido o direito ao reequilíbrio, será elaborado o respectivo termo aditivo no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da decisão final.

12.7. Quando a Administração identificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor, deverá comunicar previamente o Contratado, apresentando fundamentação técnica e a respectiva memória de cálculo, assegurando-lhe o direito à manifestação prévia e à eventual negociação dos novos termos.

12.8. Na hipótese de não haver acordo quanto à recomposição econômica em favor do Contratante, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais às partes.

12.9. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos serão **retroativos à data do fato gerador**, devendo os valores das notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados refletirem os novos parâmetros ajustados.

12.10. Da decisão que indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro caberá recurso administrativo à autoridade superior, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações.

13.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato.

13.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

13.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

13.1.8. Cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:

13.1.8.1. Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13.1.8.2. Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n.º 10.097/2000.

13.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.1.10. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

13.1.11. Comunicar à contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, edital, termo de referência e seus anexos.

13.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is).

13.1.14. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante.

13.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.16. Realizar e disponibilizar, a pedido da fiscalização do contrato, os ensaios previstos nas normas técnicas da ABNT, citadas anteriormente, para comprovar a qualidade dos materiais entregues. Os custos para tal comprovação deverá ser arcados pelo fornecedor.

13.1.17. Fornecer agregados compostos por grãos de minerais duros, compactos, estáveis, duráveis e limpos, não podendo conter substâncias de natureza e em quantidade que possam afetar a hidratação e o endurecimento do concreto, a proteção da armadura contra a corrosão, a durabilidade ou, quando for requerido, o aspecto visual externo do concreto, conforme expõe a ABNT NBR 7211:2022.

13.1.18. Fornecer agregados que atendam às especificações técnicas e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial a NBR 7211 (Agregados para concreto), e do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) pertinentes, garantindo a qualidade e a rastreabilidade do material. ***De acordo com o Item 6 alínea “a” do TR.***

13.1.19. Manter regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, incluindo a licença de operação da jazida ou da unidade de beneficiamento vigente durante toda a execução do contrato.

13.1.20. Fornecer materiais de primeira qualidade, com granulometria e características físico-químicas compatíveis com o uso em obras de infraestrutura. ***De acordo com o Item 6 alínea “a” do TR.***

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do contratante:

- 14.1.1.** Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 14.1.2.** Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.3.** Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 14.1.5.** Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 14.1.6.** Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.7.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 14.1.8.** Emitir Ordem de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 14.1.9.** Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.1.10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.11.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.12.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os materiais entregues fora das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 14.1.14.** Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 14.1.15.** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 14.1.16.** Responder exclusivamente por seus próprios atos, não se responsabilizando por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que

vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 15ª: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

15.1. O Contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, em seu quadro técnico, **01 (um) profissional geólogo**, regularmente inscrito no órgão profissional competente, **responsável pelo acompanhamento da execução do objeto. Conforme item 25.11.3 do TR.**

15.2. O profissional deverá ser identificado formalmente à Administração no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória.

15.3. A licitante deverá comprovar que o Responsável Técnico detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), faz parte do seu quadro permanente através de documento hábil.

15.4. A substituição do profissional somente será admitida com anuência prévia da Administração, desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior.

CLÁUSULA 16ª: DA REGULARIDADE AMBIENTAL:

16.1. O Contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, válidas e atualizadas as seguintes licenças e autorizações ambientais:

a) Atestado de Licença Ambiental de Operação, Extração e Fornecimento expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 13.575, de 26 de dezembro de 2017;

b) Licença de Operação expedida pela SEMA/MT e/ou pela SMADESS, nos termos da Resolução do CONSEMA nº 041/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 2021;

16.2. Em caso de empresa revendedora, o Contratado deverá apresentar cópia dos documentos ambientais da empresa exploradora, nos termos do item 2.4 do TR.

16.3. O descumprimento da manutenção das licenças ambientais implicará aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Sr. **RICARDO RODRIGUES**, Matrícula nº 4932991, Diretor de Infraestrutura, e-mail funcional: ricardo.rodriques@cuiaba.mt.gov.br, e terá como suplente o Sr. **ALDIVAN FARIAS ASSAD**, Matrícula nº 2586135, Auxiliar Municipal, e-mail funcional: aldivan.assad@cuiaba.mt.gov.br; e a gestão do contrato caberá à Sra. **TIEKO**

ARABORI YAMAMOTO, Matrícula nº 3000092, Engenheira, e-mail funcional: yamamoto@cuiaba.mt.gov.br, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

17.3. A atualização e inserção das alterações **no sistema e-Jade**, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

17.4. O **representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO]**, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 18ª: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para **acréscimo ou supressão do quantitativo estimado constante do Sistema de Registro de Preços**, ou para adequação de especificações técnicas do objeto, **desde que mantidas as condições de preço, qualidade e os demais requisitos do Termo de Referência, e respeitados os limites legais e regimentais aplicáveis.**

18.2. Em caso de acréscimo quantitativo, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência do registro de preços e no cronograma de entregas, mediante justificativa técnica da Administração, **observado o limite máximo de 5 (cinco) anos estabelecido no item 14.1.1 do Termo de Referência.**

18.3. No caso de supressão do quantitativo contratual superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o Contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível indenização, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

CLÁUSULA 19ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica admitida a subcontratação de parte das obrigações objeto deste contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o limite máximo de **30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação** e mediante **aprovação prévia e expressa do contratante**.

19.2. A subcontratação, quando autorizada, não exime a contratada de suas responsabilidades pela execução integral do objeto, nem desobriga o cumprimento de todas as condições e especificações técnicas pactuadas, cabendo-lhe, em qualquer hipótese, a responsabilidade solidária pelos atos do subcontratado perante a administração pública.

CLÁUSULA 20ª: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. As Partes Contratantes buscarão a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, conforme previsto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Em observância ao disposto no Termo de Referência, a **Conciliação** será o método prioritário para a resolução consensual de conflitos, com o objetivo de promover um acordo mútuo com o auxílio de um conciliador imparcial, nos termos da legislação aplicável.

20.3. DO MÉTODO DE FUNCIONAMENTO DA CONCILIAÇÃO:

20.3.1. O processo de conciliação obedecerá ao seguinte método de funcionamento:

20.3.2. Início do Processo: A conciliação pode ocorrer antes ou durante a instauração de processo judicial.

20.3.2.1. Poderá ser voluntária, por iniciativa das partes, ou obrigatória, quando determinada por lei ou decisão judicial.

20.3.3. Atuação do Conciliador: O conciliador atuará como terceiro imparcial, com postura mais ativa que a de um mediador.

20.3.3.1. Caberá ao conciliador sugerir soluções, apresentar propostas e auxiliar as partes na identificação de um ponto comum para a resolução da controvérsia.

20.3.3.2. O conciliador não decidirá a questão, limitando-se a facilitar a comunicação e a negociação entre as partes.

20.3.4. Ambiente Estruturado e Confidencial: As sessões de conciliação ocorrerão em ambiente reservado e de natureza informal, garantindo-se a confidencialidade de todo o procedimento.

20.3.4.1. Será assegurada às partes oportunidade para manifestação livre, podendo estar acompanhadas ou não de advogados.

20.3.5. Busca pelo Acordo: O conciliador orientará as partes na busca por um acordo mútuo, que poderá envolver concessões recíprocas.

20.3.5.1. Caso seja alcançado, o acordo será formalizado por escrito, constituindo título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 21ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

21.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

21.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

21.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

21.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 22ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

22.2. O Contratado deverá comunicar-se com o Contratante, prioritariamente, por meio do fiscal do contrato ou de seu substituto formalmente designado, preferencialmente por correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

22.3. Toda manifestação do Contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que prazo diverso estiver previsto, como no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. É admitida a prorrogação do prazo de resposta mediante justificativa formal.

22.4. O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.

22.5. Na hipótese de inércia do Contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o Contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª: DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. O Contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, mediante modelo autodeclaratório, cabendo a este informar, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que modifique sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a consequente instauração de processo administrativo sancionatório e aplicação das penalidades cabíveis.

23.2. A ausência de manifestação será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

23.3. Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o Contratado deverá:

I – Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

II – Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

23.4. O Contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, podendo aplicar a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do Contratado.

CLÁUSULA 24ª: DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as normas ambientais e minerárias aplicáveis à extração, beneficiamento, produção e fornecimento dos **agregados para construção civil (substância mineral de rocha britada) que são objeto deste contrato**, mantendo a validade e estrita observância das licenças, autorizações e alvarás exigidos, em especial:

a) A Licença Ambiental de Operação, Extração e Fornecimento expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

b) A Licença de Operação emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

c) A Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS.

24.2. O Contratado é integralmente responsável por garantir que a jazida de origem e a unidade de beneficiamento do material estejam em plena conformidade com a **legislação ambiental e minerária vigente**, respondendo perante os órgãos competentes e perante a Administração Pública Contratante por quaisquer infrações, danos, embargos, interdições ou penalidades decorrentes do descumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA 25ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.2. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato.

25.3. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

25.4. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.

25.5. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação.

25.6. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto.

25.7. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

25.8. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

25.9. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

25.10. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.

25.11. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

25.12. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados.

25.13. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

25.14. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

25.15. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 26ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

26.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021).

26.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, **em 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório.

26.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

26.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

26.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

26.6. O recebimento, em qualquer de suas modalidades, não excluirá a responsabilidade do contratado pela garantia dos produtos, por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas que venham a ser verificadas posteriormente.

26.7. As demais condições do recebimento constam do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 27ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.

27.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.

27.4. No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

27.5. Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: DO FORO

28.1. O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: